



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 310/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VALE FERTILIZANTES S/A

C.N.P.J / CPF: 33931486003156

ATIVIDADE LICENCIADA: COMISSIONAMENTO DE SONDA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, , ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao comissionamento do equipamento de perfuração denominado sonda do fabricante Hyduke, modelo HDS 400 TS 80 AC-WS, pipe-shop e guarda de materiais, no local do poço Vale 08 do Projeto Carnalita, localizado no município de Capela, no ponto georeferenciado das coordenadas Projeção UTM – SAD 69 (N = 8.830.249,193 E = 714.914,916).
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução dos serviços deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
5. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco os serviços, em conformidade com as normas vigentes.
6. Os serviços de comissionamento da sonda deverão ser executados em conformidade com os procedimentos do relatório técnico apresentado à Adema.
7. A empresa deverá apresentar trimestralmente a Adema, relatório circunstanciado das atividades relativas às ações ambientais desenvolvidas, objetivando a preservação das

condições naturais dos ecossistemas da região, reportando os controles ambientais, bem como relatório referente a cada um dos programas:

- Programa de Monitoramento Ambiental – ruído, qualidade das águas, do solo, do ar, gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes e produtos químicos.
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Educação Sexual.
8. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 9. Os resíduos sólidos gerados nas atividades do empreendedor deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresa licenciada no órgão ambiental competente.
 10. A empresa fica permanentemente vetada de:
 - Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeições, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - Realizar obras de infra-estrutura no local dos serviços.
 11. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso onde irá ser comissionada a sonda deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
 12. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de comissionamento da sonda e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 13. A operação e armazenamento do combustível diesel em containeres para atendimento das atividades de comissionamento da sonda deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
 14. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Autorização expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:24:28 do dia 27/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003841/TEC/AA-0089 e Parecer Técnico PT-9644/2013-9658

Válida até 27/08/2014

Código de controle da licença: 6c40790036de754ec58ca5a7cf6c76d7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.